

LICENÇA AMBIENTAL Nº 02/2020

LICENÇA DE OPERAÇÃO.

O Município de Coronel Pilar, pessoa jurídica de direito público com CNPJ nº: 04.215.013/0001-39, situado na Avenida 25 de Julho, 538, Centro, no uso de suas atribuições que lhe conferem a lei que institui o Código Municipal de Meio Ambiente, a Resolução CONSEMA 372/2018, e apêndice da Resolução CONSEMA 377/2018, que altera Art 3º & 4º da Resolução CONSEMA 372/2018, expede a presente <u>Licença Ambiental, com base no posicionamento técnico do responsável pelo Licenciamento o Engenheiro Rogério Migotto CREA: 114.112-D ao projeto elaborado pelo Técnico (a) Biólogo Tanise Signori Casagrande -ART/2019/05481 -CRBio: 063810/03D ao Protocolo Municipal nº 17/2020, que autoriza:</u>

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Protocolo na Prefeitura: 17/2020. Requerente: Darvil Luiz Aimi.

CPF: 278.467.410-04.

Endereço: Linha Barão de Cotegipe, zona rural - Coronel Pilar/RS

2. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

Atividade: Piscicultura em açude escavado (119,31)

Área da propriedade: 3,1ha

Área alagada a ser licenciada: 0,5 ha

Porte: Mínimo

Potencial poluidor: Baixo. Número de Açudes: 01 Área Construída: 0,5 hec.

Coordenadas Geograficas: 29°15'04.44"S / 51°41'21.79"O.

<u>A promover atividade de:</u> Piscicultura de espécies nativas para engorda em sistema intensivo, reservatório escavado que somam 0,5ha de área alagada para a criação de peixes, na Linha Barão de Cotegipe – Coronel Pilar/RS.



Com as condições e Restrições:

1. Quanto às espécies autorizadas por esta licença e aos reservatórios da piscicultura:

- 1.1. Esta licença ambiental autoriza exclusivamente a criação para engorda/terminação das seguintes espécies de peixes: Cyprinus carpio " carpa ", Ictalurus punctatus " cat fish "
- 1.2. Não é permitida a criação/manutenção, no empreendimento, de qualquer espécie de peixe que não esteja autorizada por esta licença, especialmente aquelas cuja ocorrência natural não se dá dentro dos limites da Bacia Hidrográfica na qual se insere o empreendimento ou qualquer espécie introduzida artificialmente nos ecossistemas naturais da região.
- 1.3. O aquicultor é responsável pela comprovação da origem das formas jovens introduzidas no sistema de criação devendo estar atento aos registros dos fornecedores junto ao órgão federal, a legalidade no que se refere à existência de licença ambiental em vigor e as garantias de sanidade dos alevinos.
- 1.4. Não poderão sob qualquer hipótese, serem soltos larvas, ovos, alevinos ou peixes em corpos hídricos naturais.
- 1.5. Não deverá haver transbordamento do reservatório da piscicultura em qualquer período do ano.
- 1.6. No entorno do acude deverão ser tomadas medidas com vistas a evitar a erosão do solo.
- 1.7. Deverá ser garantido o controle dos processos erosivos e de rompimento dos taludes, com o reparo dos danos observados no local e manutenção contínua dos taludes do reservatório escavado para a criação de peixes.
- 1.8 É terminantemente proibido a criação, introdução, liberação, soltura ou disseminação na natureza, comércio, doação ou aquisição intencional sob qualquer forma das seguintes espécies exóticas invasoras de peixes no Rio Grande do Sul: *Micropterus salmoides* (Black bass), *Ictalurus punctatus* (Bagre do canal), *Clarias gariepinus* (Bagre africano) e *Tilapia rendalli* (Tilápia).

2. Quanto ao manejo da criação:

2.1. Os canos de drenagem, caixas de filtragem e demais acessos de entrada e saída de água do reservatório da criação de peixes deverão possuir telas com malha suficientemente fechada para evitar a fuga de peixes (alevinos e adultos) e a manutenção das estruturas deve ser periódica.



- 2.2. Deverão ser utilizadas densidades de povoamento e taxas de alimentação que não excedam à capacidade assimilativa do sistema de criação, com vistas à manutenção da qualidade da água.
- 2.3 Não poderá ser utilizado esterco não estabilizado na adubação do solo do reservatório da piscicultura.
- 2.4 Na hipótese de haver necessidade de limpeza ou desassoreamento dos viveiros, o lodo contendo solo e materiais orgânicos deverá ser estabilizado e disposto em solo agricultado.
- 2.5. A atividade de despesca não poderá depositar sedimentos no recurso hídrico receptor.
- 2.5 A alimentação dos peixes da espécie, Cyprinus carpio " carpa ", Ictalurus punctatus " cat fish "será de forma exclusiva com ração especifica com 32% de proteína.

3. Quanto às condições gerais do empreendimento:

- 3.1 As atividades desenvolvidas não poderão acarretar prejuízos aos recursos naturais do empreendimento, especialmente áreas de preservação permanente.
- 3.2 A utilização de queimadas na propriedade é proibida.
- 3.3 Não podem ser utilizados agrotóxicos nas proximidades do açude, nem tampouco nas APPs as responsabilidades administrativa, civil, penal pelos danos causados à saúde das pessoas e ao meio ambiente, quando não for cumprido o disposto na legislação de agrotóxicos, sujeitam seus infratores, além das sanções administrativas, às penas de reclusão, conforme Lei Federal N° 7802/89 e Lei Fed. nº 9974/2000.
- 3.4 É proibida a utilização, perseguição, destruição, caça ou apanha de animais silvestres ou qualquer outro tipo de intervenção na fauna silvestre, sem a devida autorização do órgão competente, ou em desacordo com a obtida (Lei Federal 5197/67).
- 3.5 Não poderá haver corte de vegetação nativa em qualquer estágio de regeneração sem o devido licenciamento emitido pelo órgão competente.

4. Quanto à responsabilidade técnica:

- 4.1 O responsável pelas informações técnicas, e pelo Projeto e Execução é o Bióloga Tanise Signori Casagrande -ART/2019/05481 -CRBio: 063810/03-D
- 4.3 Com vistas à renovação da Licença de Operação, o empreendedor deverá apresentar:
 1.Requerimento assinado pelo proprietário, solicitando a renovação da Licença de Operação.
 2.Cópia desta licença.



3.Relatório fotográfico.

- 4. ART do técnico responsável pela piscicultura.
- 5. Croqui atualizado da área e do entorno do empreendimento.
- 6. Declaração do empreendedor informando que a situação da área licenciada permanece inalterada, sem o início de novas obras ou atividade no local.
- 7. Listagem completa das espécies a serem criadas (nome científico e comum).
- 8. Comprovante da origem das formas jovens (alevinos) usados na piscicultura.
- 9. Comprovante do pagamento dos custos dos Serviços de Licenciamento Ambiental.
- 10. Cadastro no SIOUT do Açudes que recebem os alevinos.

4.4 Complementações e condicionantes:

Esta licença é válida pelo período de Quatro (4) anos a contar da data de expedição deste documento. Porém, caso algum prazo estabelecido nesta licença for descumprido, automaticamente esta perderá sua validade. Este documento também perderá a validade caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam à realidade.

A presente licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Esta licença deverá estar disponível no local na atividade licenciada para efeito de fiscalização.

O Empreendedor e seu Responsável técnico, são responsáveis pelas informações que subsidiaram a elaboração do presente Parecer, assim como tais informações técnicas prestadas deveram atender os preceitos estabelecidos na Lei Estadual n 15.434 de 09 DE JANEIRO DE 2020.

Coronel Pilar/RS, 17 de Março de 2020.

Adelar Loch Prefeito Municipal Rogério Migotto Responsável pelo licenciamento CREA: 114.112-D